

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia – transporte de concreto betuminoso usinado a quente em caminhão basculante, de Campo Grande - MS até Dois Irmãos do Buriti - MS

ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal da Região Central de Mato Grosso do Sul – Central-MS

1. OBJETO:

- 1.1. O presente documento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE, DE CAMPO GRANDE - MS ATÉ DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS.
- 1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XXI, alínea a da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. Trata-se de serviço de execução simples, mas que demanda os devidos cuidados técnicos, principalmente quanto à aferição da temperatura do material ao ser carregado, ao cuidado com o espalhamento de cal antes do carregamento e, principalmente, no comprometimento de que o material chegue na temperatura adequada.
- 1.3. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.4. Os serviços são considerados como serviços comuns de engenharia.
- 1.5. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO.
- 1.6. Acrescenta-se que esta contratação se destina a execução de serviços comuns de engenharia com base na Tabela Referencial Padronizada SINAPI, mantida pelo Governo Federal por meio da Caixa Econômica – CEF, a qual padroniza esses serviços utilizando de composições e cadernos técnicos amplamente divulgados e de acesso público.
- 1.7. No que diz respeito à qualidade da execução dos serviços, deverão ser seguidos

os procedimentos, normas técnicas e leis de maneira

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foi definida como solução pontual a dispensa de licitação para atender à demanda do município de Dois Irmãos do Buriti, integrante do Central-MS.

2.2. Este Termo de Referência tem como objetivo:

- 2.2.1. Estabelecer que todos os serviços devam obedecer necessariamente às normas, especificações e procedimentos necessários para a correta execução do objeto;
- 2.2.2. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades;
- 2.2.3. Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços;
- 2.2.4. Estabelecer os critérios de medição para os serviços a serem desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da justificativa:

- 3.1.1. Os objetivos desta contratação residem na necessidade de dispensar licitação para atender ao município de Dois Irmãos do Buriti, integrante do Consórcio Central – MS, utilizando do art. 75 da Lei 14.133/2021, para promover a execução de serviços comuns de engenharia visando o transporte de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), partindo da usina de asfalto até o município. A contratação é uma necessidade pontual e que exige celeridade, enquanto no cenário global dos serviços similares de pavimentação estão sendo desenvolvidos avançados estudos para uma contratação complexa e robusta de empresa capaz de transportar e aplicar CBUQ para todos os municípios integrantes do Central-MS.
- 3.1.2. Seguinte a legislação, esta dispensa é baseada na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos de sustentabilidade:

4.1.1. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais e insumos deste procedimento deverão ser norteados no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União e, posteriores alterações.

4.1.2. Deverão ser observadas as disposições do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Da participação de empresas em consórcio:

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, dada a simplicidade do objeto.

4.3. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Da participação de Pessoa Física:

4.4.1. Observadas as disposições deste Termo de Referência acerca do fornecimento pretendo contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com maquinários especializados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometem a efetividade do contrato.

4.5. Da dispensa de licitação:

Observado o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por nota de empenho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Regime de execução:

5.1.1. Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta, do tipo

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Considerações e Prazos de Execução:

5.2.1.1. As planilhas quantitativas e planilha orçamentária devem seguir, imprescindivelmente, o Item “5. Orçamento Sintético e Analítico”, página 157 do “Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia” da Advocacia-Geral da União (AGU) de 22 de novembro de 2023 além das diretrizes de orçamento do SINAPI (Caixa Econômica Federal), do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e do Art. 23 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2.1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.

5.2.1.3. O prazo de execução de serviços será de 30 dias após o aceite na ordem de serviço.

5.2.2. Os serviços devem ser iniciados em até 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Exceções deverão ser analisadas caso a caso.

5.2.3. Os serviços devem ser concluídos e entregues dentro do prazo definido.

5.2.4. A contratada deve ter equipe técnica e equipamentos capazes de atender às demandas de transporte.

5.3. Local de Execução:

5.3.1. Os serviços de transporte de CBUQ serão iniciados com o carregamento dentro da usina de asfalto do Central-MS, na região do Indubrasil, em Campo Grande. Deverá ser transportado até o município de Dois Irmãos do Buriti.

5.4. Recebimentos dos serviços:

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, em até 30 dias após a conclusão das etapas de serviços executados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.1.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento

provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.4.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de execução o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.4.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, referente à etapa de pagamento.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. Garantia dos Serviços Executados:

5.5.1. A contratada deve garantir que o CBUQ chegue no local da aplicação com os requisitos técnicos devidamente atendidos, zelando para que o material seja transportado da forma que as recomendações técnicas exigem.

5.5.2. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassem a sua competência.

6.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas específicas de fiscalização:

6.8.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo ente contratante, conforme rotinas de fiscalização usuais de cada órgão, desde que respeitadas as demais disposições deste Termo de Referência.

6.8.2. Todos os trabalhos serão supervisionados por funcionários da CONTRATANTE que terão autoridade para verificar se os serviços especificados estão sendo executados conforme o previsto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a

regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o

regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.4.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.4.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.4.4. Em caso de pessoa física o valor de que trata o subitem 9.6.1.1 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.6. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3. Critérios de medição:

7.3.1. Como o regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, os serviços serão medidos de acordo com a planilha orçamentária sintética, conforme forem executados.

7.3.2. As medições serão processadas mensalmente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato o qual ficará disponível para comunicação via telefone, e-mail e mensageiro eletrônico.

8.2. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

8.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.4. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas

disciplinares da Administração;

- 8.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 8.6. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 8.7. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 8.8. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 8.12. Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 8.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.
- 8.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 8.15. Realizar a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

- 8.16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis, o nome e os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 8.17. Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 8.18. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Contratante;
- 8.19. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.20. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços;
- 9.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 9.6. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e

contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

- 9.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas aplicáveis à espécie são aquelas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo contratante, estabelecendo-se, desde logo, o seguinte:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas em lei.
- 10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada.
- 10.5. As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 10.5.3. Não manter a proposta;
 - 10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.5.6. Cometer fraude fiscal;
 - 10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
 - 10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**11.1. Modalidade:**

11.1.1. O procedimento em tela é a contratação direta pela dispensa de licitação.

11.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a necessidade de o município de Dois Irmãos do Buriti executar serviços de aplicação de CBUQ, que já possuem contratado para executar, bem como utilização da massa asfáltica usinada pelo maquinário do Central-MS.

11.2. Critério de seleção da proposta:

11.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

11.3. Prazo de validade da proposta:

11.3.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

11.4. Documentos e outras exigências:**11.4.1. Referentes à licitante:****11.4.1.1. Documentos de habilitação jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de

2020;

- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.1.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. Caso haja possibilidade de participação de MEI, o fornecedor assim enquadrado que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) A empresa deverá apresentar ainda Declaração de Inexistência de

Empregados Menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.4.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:
 - i. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;
 - ii. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - iii. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

11.4.1.4. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

- a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - i. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2(dois) últimos exercícios sociais, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - LG (Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00
- $$LG = (AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}) / (PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)})$$
- LC (Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00

$LC = AC \text{ (Ativo Circulante)} / PC \text{ (Passivo circulante)}$

- SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1,00

$SG = \text{Ativo Geral} / PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}$

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ii. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para cada lote.

iii. Caso a empresa arremate mais de um lote, a comprovação de patrimônio líquido deverá ser somada, ou seja, deve ser comprovado PL de no mínimo 10% do valor total dos lotes arrematados.

11.4.1.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.1.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.4.1.8. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a

Demonstração de Resultado de Exercício, que será utilizada para verificação do porte da empresa em atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que o porte da empresa será verificado pela receita bruta, item presente na demonstração de resultado.

Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração a solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

11.4.1.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Não será exigida comprovação de qualificação técnica para a participação nesta contratação direta, justamente visando celeridade no procedimento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR:

- 12.1. A estimativa de valores consta do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência. Seguindo o que foi exposto no ETP, a planilha sintética anexa a este termo de referência traz o valor estimado desta contratação, que é de R\$228.601,60 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e um reais e sessenta centavos).

13. DA FASE CONTRATUAL E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

- 13.1. A responsabilidade pelo correto andamento das tratativas iniciais e pela condução dos serviços ficará a cargo do gestor e do fiscal, visando garantir o adequado desenvolvimento dos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

- 14.1. A dotação orçamentária para esta contratação será a discriminada a seguir:

Unidade: CONSORCIO INTER. DES. SUST. REGIÃO CENTRAL
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Ficha: 00000018
Fonte de Recursos: 1.880.0000

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pela equipe de planejamento do consórcio Central-MS e acostado aos autos.
- 15.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 15.3. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

16. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 16.1. São anexos deste termo de referência:

- a) Orçamento sintético;
- b) Orçamento analítico;
- c) BDI analítico.

Campo Grande, MS, 01 de julho de 2024

Jonas Modena de Souza
Engenheiro Civil
Agente de Contratação